

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. ARLINDO CHINAGLIA)

Requer a realização de audiência pública, destinada a debater, obter esclarecimentos e outras informações em relação à Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena, e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 119, de 2016, do Poder Executivo, assim como em relação ao atual estágio de proteção e segurança de material nuclear no País.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que realizemos audiência pública no sentido de ser essa Comissão devidamente informada sobre o atual estágio de proteção e segurança de material nuclear do país, preliminarmente à apreciação da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena, e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 119, de 2016, do Poder Executivo.

Decorridos trinta e um anos do acidente ocorrido em Goiânia, com a liberação do isótopo Césio 137, parece-nos oportuno avaliar a situação atual de segurança nuclear no País, no momento em que estamos prestes a anuir, enquanto Parlamento, a novos compromissos relativos à segurança física de material nuclear, a serem **obrigatoriamente** implementados pelo Estado brasileiro.

Nesse sentido, conclamo os Nobres Pares a me acompanharem neste pleito de audiência pública, para a qual sugiro sejam convidadas autoridades representando, pelo menos, os seguintes órgãos e instituições:

- Ministério da Defesa (Comandos da Marinha e do Exército);
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/ Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- Eletrobrás/ Eletronuclear;
- Associação dos Fiscais de Radioproteção e Segurança Nuclear – AFEN.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de relator da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear - CPPNM¹, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena, e encaminhada ao Congresso Nacional onze anos mais tarde, por meio da Mensagem nº 119, de 2016, do Poder Executivo, senti a necessidade de aprofundar o debate da matéria, no âmbito desta Comissão, em face, inclusive, do delicado quadrante histórico que estamos a atravessar neste final da segunda década do Século XXI.

Ao estudar detidamente o texto – cujo voto, inclusive já preparei sob a forma de parecer preliminar – surgiram dúvidas e questionamentos. Inicialmente, assinalo que 156 Estados, mais a Agência Europeia de Energia Atômica, são partes da Convenção original, enquanto 116 o são da Emenda à Convenção – ou seja, quarenta a menos.

Relembro aos Nobres Colegas, que, dezessete anos após o trágico acidente ocorrido em Goiânia, em 1987, referente à inadvertida

¹ No original, em inglês, *Convention on the Physical Protection of Nuclear Material – CPPNM*, que passará a ser denominada *Convention on the Physical Protection of Nuclear Material and Nuclear Facilities*.

liberação do isótopo Césio 137, foi criado, nesta Casa, em 2004, o **Grupo de Trabalho Fiscalização e Segurança Nuclear**, por iniciativa da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, “...com o objetivo de realizar um diagnóstico geral sobre a situação da radioproteção e segurança nuclear no país e apresentar propostas para garantir a efetiva fiscalização dessas áreas, não apenas sob o aspecto preventivo, mas sem esquecer de um outro aspecto que muito interessa à sociedade, o pós-accidente, ou seja, a preparação para a ação no caso de sua ocorrência”²

A metodologia então escolhida “teve como objetivo inicial conhecer e mensurar o universo das atividades nucleares no país. Depois foi feita uma avaliação da estrutura e do modelo de ação. Avaliou-se a interligação entre os órgãos federais responsáveis pela garantia da segurança quanto aos efeitos nocivos decorrentes do uso da energia nuclear para a população e para o meio ambiente”.

Pesquisaram-se, ainda, “...modelos de estrutura e fiscalização implantados em outros países”, com o objetivo de “...acumular informações suficientes para a proposição de correções e adequações à estrutura de radioproteção e segurança nuclear vigente no Brasil”.³

Quando da apresentação do documento final, retrataram-se as informações então colhidas e o leque de esclarecimentos prestados. Concluiu-se o texto com sugestões de ações práticas.

Entre os principais problemas então identificados, escolheu-se assinalar os seguintes, neste requerimento:

A atual estrutura da Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão regulador e fiscalizador das atividades nucleares do País, não obedece, em termos de independência do órgão regulador, a várias Convenções Internacionais e Códigos de Conduta no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica, das quais o Brasil é Signatário. Citamos a Convenção Internacional de Segurança Nuclear, a Convenção Comum sobre a Segurança do Combustível Usado e sobre a

² CÂMARA DOS DEPUTADOS, Relator: Dep. Edson Duarte. *Relatório do grupo de trabalho Fiscalização e Segurança Nuclear*, p. 24. Março de 2006. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3743>> Acesso em: 30 abr.2018.

³ Id, ibidem, p.25.

Segurança dos Rejeitos Radioativos e o Código de Conduta sobre Segurança de Fontes Radioativas.

A necessidade da separação das atividades de fomento, produção, pesquisa e desenvolvimento das de regulação e fiscalização vem sendo apontada há pelo menos 30 anos, através da Sociedade Brasileira de Física (1977), Relatório Vargas (1985), Relatório AFEN (2000) e Relatório Tundisi (2002). Durante os trabalhos deste GT ficou patente, nas palavras de autoridades, integrantes das comunidades acadêmicas, entidades ambientalistas e movimentos sociais, a necessidade urgente de se promover uma reestruturação, com a segregação das atividades da CNEN, através da criação de um órgão regulador autônomo e independente com a atribuição de regular e fiscalizar a área de radioproteção e segurança nuclear no País.⁴

O Estudo que analisamos, sobre os arranjos institucionais na área de fiscalização nuclear, concluiu que a estrutura atual da área de fiscalização da radioproteção e segurança nuclear no Brasil apresenta riscos inerentes para a população e o meio ambiente em função da ausência de segregação das funções de regulação, definição de política nuclear e condução das atividades operacionais.⁵

No âmbito das sugestões então feitas, neste Parlamento, destacamos, neste documento, as duas primeiras:

1. *Criação de um órgão regulador autônomo e independente na área de salvaguardas, radioproteção e segurança nuclear, provendo a segregação das atividades de fomento, pesquisa, produção e desenvolvimento das de regulação e fiscalização[...];*

2. *Criação de um arcabouço legal para a atividade reguladora nuclear, com a criação de um Sistema Federal de Fiscalização na área de radioproteção e segurança nuclear, com a instituição de uma regulamentação da tipificação de infrações à legislação nuclear, assim como a correspondente sanção a ser aplicada[..].*⁶

Transcorridos mais de três lustros desde aquele debate, em que avançamos? Qual a situação atual dessa problemática, no momento em que estamos prestes a assumir, enquanto Estado sério e responsável, novos compromissos relativos à segurança física de material nuclear?

⁴ Sublinhado acrescentado.

⁵ Id, ibidem, item 7.1.- *Principais problemas identificados*, p. 223-4

⁶ Id, ibidem, item 7.2 *Adequações institucionais propostas*, p. 230-1.

Considerando, hoje, o contexto das relações internacionais, haveria possibilidade de algum tipo de incidente, ou de sabotagem, ou de nova falha na segurança? Poderíamos, em 2018, ter um outro incidente, como o do Césio 137, ocorrido em Goiânia, há trinta e um anos?

Inúmeras outras perguntas e ponderações certamente devem surgir, ao longo de tão relevante debate.

Teremos, assim, a possibilidade de refletir sobre o atual estágio de implementação, em nosso país da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assim como relativamente às medidas já tomadas pelo Estado brasileiro em relação ao cumprimento das obrigações então assumidas, bem como àquelas necessárias a que se cumpram os novos dispositivos preconizados na Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, que, após acolhida por todos os Estados-parte, passará a se chamar *Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear e das Instalações Nucleares*.

Conto, dessa forma, com o apoio dos Excelentíssimos Senhores Membros desta Comissão, para que possamos levar a efeito tão relevante debate.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA